

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Assessoria de Gestão de Precatórios

CIRC-AGP - 12023

Código de validação: 929896A31C

São Luís (MA), 4 de outubro de 2023

A Sua Excelência a Senhora/o Senhor

Juíza/Juiz de Direito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão

Assunto: Contribuição previdenciária e imposto de renda no Sistema de Administração de Precatórios (SAPRE)

Senhora Juíza/Senhor Juiz,

Em complementação às informações contidas na CIRC-GP – 2842023 e na CIRC-GP – 2852023 e tendo em vista as dúvidas surgidas no que pertine à incidência de imposto de renda e de contribuição previdenciária no pagamento de precatórios, cumpre esclarecer o que segue:

O inciso XII do art. 6º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça determina que, na requisição de precatório, devem constar:

XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação **e o valor das deduções da base de cálculo**, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713/1988.

Ademais, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 6º da supramencionada resolução, deve-se informar também na requisição de precatório:

XIV – quando couber, **o valor:**

- a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;
- b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Assessoria de Gestão de Precatórios

federado.

Todavia, o Sistema de Administração de Precatórios (**SAPRE**), novo *software* utilizado por este Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para a geração e envio de requisição de precatório, **não dispõe de campo específico para inserção dos valores** supracitados, haja vista que o cálculo das retenções dos tributos devidos é realizado na ocasião do pagamento do precatório, nos termos do art. 33 da Resolução 17/2023-TJ, por esta Assessoria de Gestão de Precatórios.

Com efeito, para atender às determinações do Conselho Nacional de Justiça quanto ao previsto no art. 6º, XII e XIV da Resolução nº 303/2019, **no momento do cadastro da requisição de precatório por meio do SAPRE, é imprescindível apenas a alimentação dos campos apropriados com as seguintes informações:**

1. Há incidência ou não de imposto de renda?

- a) em caso positivo e se o credor for pessoa física, selecionar a tabela “IRPF” e informar o número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação (tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA); ou
- b) em caso positivo e se o credor for pessoa jurídica, selecionar a tabela “IRPJ” e informar a alíquota a ser aplicada; ou
- c) em caso de não incidência, selecionar a tabela “IRPF – ISENTO”.

2. Há incidência ou não de contribuição previdenciária?

- a) em caso positivo, selecionar a tabela de previdência à qual o ente devedor está vinculado; ou
- b) em caso negativo, selecionar a tabela de previdência “REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ISENTO”.

Por fim, informo os canais de comunicação com a Assessoria de Gestão





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Assessoria de Gestão de Precatórios

de Precatórios para eventuais esclarecimentos: telefone fixo (98) 3261-6237; *Whatsapp* (98) 98476-8731, e-mail: coordprecatorios@tjma.jus.br

Renovando protestos de elevada estima, atenciosamente,

ANDERSON SOBRAL DE AZEVEDO
Juiz Gestor de Precatórios
Assessoria de Gestão de Precatórios
Matrícula 93658

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/10/2023 12:34 (ANDERSON SOBRAL DE AZEVEDO)



CIRC-AGP - 12023 / Código: 929896A31C
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente